

**Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**

**PARECER DO CNADS SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI  
RELATIVO À SIMPLIFICAÇÃO DE LICENÇAS E  
PROCEDIMENTOS NA ÁREA INDUSTRIAL**

**Julho de 2023**

## PROJETO DE DECRETO-LEI RELATIVO À SIMPLIFICAÇÃO DE LICENÇAS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA INDUSTRIAL

### INTRODUÇÃO CNADS

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), no âmbito da Consulta Pública sobre Simplificação de licenças e procedimentos na área Industrial, constituiu um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de se pronunciar sobre o respetivo Projeto de Decreto-Lei.

Composição do grupo de trabalho: Jaime Braga (relator), João Joanaz de Melo (relator), Jorge Moedas, Luísa Schmidt, Gonçalo Santos Andrade e Paulo Magalhães (Conselheiros).

O presente Parecer foi aprovado por consulta eletrónica, com a maioria de 23 votos a favor, realizada entre 11 e 13 de julho de 2023.

- **Caracterização e objetivos**

A iniciativa agora em apreciação insere-se no quadro do SIMPLEX. Terá como objetivos, não só simplificar ou eliminar parcelas burocráticas desnecessárias dos procedimentos necessários à prossecução das atividades industriais, como também conferir uma nova organização e disciplina à atuação das entidades da administração pública com competências nas matérias em causa.

O preâmbulo deste projeto legislativo é claro: “Um dos fatores que contribuem para este diagnóstico são as barreiras excessivas no licenciamento de atividades económicas que foram apontadas em várias análises por instituições internacionais como a Comissão Europeia, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e o Banco Mundial, como aspetos a endereçar para fomentar a competitividade, a concorrência, o investimento e o crescimento.”

É verdade que, quer as ações previstas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), quer as múltiplas iniciativas no âmbito da transição energética, todas elas inseridas em programas ou objetivos com prazos limitados, requerem decisões pensadas, mas muito mais ágeis e céleres do que a organização atual do Estado está a permitir.

O CNADS reconhece a necessidade de clarificação dos procedimentos de licenciamento, materializadas na sua simplificação e várias propostas são de considerar.

Para o CNADS, o que possa ser substituído, ou mesmo suprimido, sem perda de garantias de proteção ambiental, por estudos acreditados ou por meras comunicações, em vez de autorizações prévias, é de identificar, avaliar e, em consequência, adotar.

- **A natureza das propostas**

- O presente projeto de Decreto-Lei propõe que o recurso à metodologia da “Conferência Procedimental Deliberativa” seja obrigatório nos casos de:
  - Projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN).
  - Projetos que envolvam investimento inicial bruto superior a 25M€.
  - Projetos financiados por Fundos Europeus de valor superior a 25M€ que constem do Acordo de Parceria.
  - Projetos financiados pelo PRR.

Nos termos do artigo 4.º:

“1 - Participam na conferência procedimental representantes de todas as entidades com intervenção nos procedimentos em causa, quando essas entidades tenham competência para a prática de um ato administrativo, pronúncia em sede de comunicação prévia com prazo ou emissão de parecer.”

Nos termos do artigo 5.º:

“2 - Têm direito de voto na conferência procedimental todos os representantes de órgãos, serviços ou pessoas coletivas com competência para a prática de atos administrativos, pronúncia em sede de comunicação prévia ou emissão de parecer vinculativo.”

“3 - A conferência delibera por maioria absoluta, sendo necessário o voto favorável dos representantes das autarquias locais.”

O artigo 3.º determina as competências dos Presidentes das Conferências Procedimentais Deliberativas e os critérios para a sua designação:

Projetos PIN	-	AICEP nomeia
Outros projetos >25M€	-	Agência para a Competitividade e Inovação nomeia

Projetos financiados pelo PRR ou outros Fundos europeus	-	Membro do Governo responsável pela gestão global do programa nomeia
---	---	---

Esta proposta é drástica e, tendo como objetivo estimular a rapidez das decisões de autorização de projetos complexos, muitos deles candidatos a apoios europeus, requer especial ponderação e precauções prévias.

Em primeiro lugar, as entidades da Administração Pública com competências no licenciamento das atividades industriais ou de infraestruturas deverão dispor de um

quadro de técnicos disponível e devidamente habilitado para as questões que se colocam, sistematicamente complexas e geradoras de opções difíceis.

Por outro lado, a nova figura de “Presidentes das Conferências Procedimentais Deliberativas” requer perfis e competências muito exigentes e que, na opinião do CNADS, exigem formação específica.

- É proposta a eliminação das vistorias prévias nos estabelecimentos do tipo 1:
  - Instalações abrangidas pelo regime PCIP;
  - Instalações abrangidas pelo regime AIA;
  - Instalações abrangidas pelo regime PAG;
  - Atividade de gestão de resíduos que carece de vistoria prévia;
  - Estabelecimentos que carecem de NCV ou NII.

O CNADS tem reservas quanto a esta proposta, exceto nos casos em que se elimina a duplicação de vistorias.

- É proposta a eliminação de procedimentos no licenciamento dos estabelecimentos do tipo 3.

O sistema de licenciamento já prevê hoje a substituição de muitos procedimentos pela declaração da empresa em como cumprem o que está estipulado na legislação, designadamente questões sobre saúde, segurança e higiene no trabalho.

O artigo 33.º determina:

“1 - A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 está dispensado de qualquer ato permissivo, comunicação prévia, mera comunicação prévia, procedimento ou formalidade, sem prejuízo de o interessado poder optar pela sujeição ao procedimento aplicável aos estabelecimentos de tipo 2, com vista à obtenção, de forma integrada, dos títulos necessários à exploração do estabelecimento industrial.”

Constituem exceção a esta regra, se aplicáveis:

- A obtenção de licença de utilização dos recursos hídricos no âmbito do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.
- As emissões poluentes para o ar no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2018 de 11 de junho.
- A emissão de compostos voláteis no âmbito do Decreto-Lei n.º 181/2006 de 6 de setembro.
- A gestão de resíduos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro.

Estas quatro exceções cobrem os temas ambientalmente sensíveis e, portanto, a proposta não suscita reservas por parte do CNADS.

- Eliminação do pedido de Número de Controlo Veterinário prévio ao processo de licenciamento industrial.

## Artigo 12.º-A:

2- A atribuição do Número de Controlo Veterinário (NVC) é efetuado através de procedimento simplificado de obtenção de autorização condicional, sem prejuízo de visita ao local por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

3- A autorização condicional referida no número anterior é obtida através da disponibilização à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de forma oficiosa, eletrónica e automática, dos dados das pessoas coletivas e pessoas singulares que tenham os Códigos de Atividade Económica indicados no anexo VI ao SIR, efetuada a partir dos dados da Informação Empresarial Simplificada prevista no Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

A tramitação em paralelo dos processos de licenciamento industrial e de autorização de operações de transformação de matéria-prima de origem animal não suscitará dúvidas.

- Eliminação da licença para os equipamentos e recipientes sob pressão

É mantida a exigência de projeto assinado por técnico credenciado, e de ensaios periódicos efetuados por entidade credenciada pelo IPQ.

É ainda mantida a exigência de reporte ao IPQ de alterações e ensaios periódicos.

É apenas suprimido o procedimento burocrático da licença. Simplificam-se as obrigações do Estado, mas os requerentes mantêm as obrigações e despesas com a garantia de operacionalidade e segurança dos equipamentos.

O CNADS, na medida em que os registos, os projetos certificados e os ensaios periódicos se mantêm, nada tem a opor a esta proposta.

- Eliminação das exigências para a comercialização e utilização de máquinas usadas, designadamente certificação e disponibilização do manual de instruções.

Este projeto pretende retirar o Estado desta questão, responsabilizando quem adquire.

O CNADS nada tem a objetar quanto a esta proposta.

- Criação de formas de consulta gratuita de normas técnicas

O CNADS não compreende que, na era digital, se mantenham vigentes restrições ou formas de monopólio de informação sobre temas legalmente obrigatórios.

- **Considerações finais**

A conferência procedimental pode ser uma excelente ferramenta, mas torná-la obrigatória num leque alargado de situações pode tornar-se contraproducente. O CNADS sugere, numa primeira fase, instituir um processo facultativo, que pode ser invocado pelos interessados (privado ou serviço público), com reforço das equipas dos serviços públicos abrangidos, não tanto em número de pessoas, mas na aquisição de competências.

O CNADS considera essencial evitar que a simplificação abra a porta a projetos sensíveis, p.e. mega-parques fotovoltaicos, projetos PIN ou deferimento tácito nas licenças de construção. Em casos onde a insuficiência de meios do Estado é notória (p.e. avaliação de impactes ambientais, fiscalização, presença no terreno), o remédio não é eliminar procedimentos necessários, mas sim reforçar os meios.

Em especial no que toca aos parques fotovoltaicos e outras instalações de produção de energia, tendo em conta a recorrência de conflitos com os usos do solo e paisagem, o CNADS propõe a eliminação do regime de exceção, repondo os limiares de obrigatoriedade de avaliação do impacte ambiental, de 50 MW e 20 MW, respetivamente no caso geral e nas zonas sensíveis.

Finalmente, embora fora do âmbito deste projeto, é de facilitar a classificação como subprodutos (e não resíduos) de materiais com valor comercial resultantes subsidiariamente dos processos de produção (sem prejuízo das regras de manuseamento, rotulagem e segurança em geral caso se trate de materiais perigosos).

*[Aprovado em 13 de julho de 2023, por maioria,  
com 22 votos a favor, expressos através de correio eletrónico]*

O Presidente

a) Filipe Duarte Santos